

PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA – ET EXTRA"

NOME OUTORGANTE: Guilherme Phelipe Barnoso Leite
brasileiro(a), menor imputável, estudante,
portador da Cédula de Identidade Civil com RG n. _____
SSP/____inscrito (a) no CPF n.º 109.179.981-46, neste ato
representado por sua genitor (a)
Rosimeire Aparecida Barnoso da Rocha, brasileiro(a),
solteira, desempregada, portador da
Cédula de Identidade Civil com RG n. _____ SSP/____inscrito (a)
no CPF n.º 033.519.841-05, ambos residentes e
domiciliado (a) Rua Pedro Gomes de Souza QD2.LT9, Ypê Roxo,
n. 1955 - cidade: Dourados - MS - CEP
79.822-543, nomeia e constitui como seu bastante
advogado – **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual de
Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º
27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 –
Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo
advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, advogado,
inscrito na OAB/MS sob o 14.809 com escritório profissional situado à Rua
João Damasceno Pires, nº 1140, Jardim Água Boa na cidade e Comarca
de Dourados, MS; aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados
poderes para o foro em geral, **com a cláusula "ad-judícia – et extra"**,
em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que administrativos,
especialmente para propor ações de direito em nome da outorgante
ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até o final
julgamento, conferindo ainda poderes especiais para formular acordos,
desistir, transigir, bem como representar os interesses da outorgante em
processos administrativos fiscais, de competência da Fazenda Pública
Municipal, Nacional, bem como perante aos Órgãos de Proteção e
Defesa do Consumidor. Para receber citação inicial, confessar, desistir,
reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito
sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar
compromisso, podendo para tanto, substabelecer esta a outrem, com
ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, usar de todos os
poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados – MS, 23 de abril de 2024..

Rosimeire Lep Barnoso da Rocha

OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

NOME DECLARANTE: Guilherme Phelipe Barros Leite
brasileiro(a), menor impúbere, estudante,
portador da Cédula de Identidade Civil com RG n. _____
SSP/____inscrito (a) no CPF n.º 109.179.981-46, neste ato
representado por sua genitor (a)
Rosimeire Aparecida Barros da Rocha. brasileiro(a),
solteira, desempregada, portador da
Cédula de Identidade Civil com RG n. _____ SSP/____inscrito (a)
no CPF n.º 033.519.241-05, ambos residentes e
domiciliado (a) Rua Pedro Gomes de Souza, Ypê Roxo QD 2 LT 9,
n. 1955 - cidade: Dourados - MS - CEP
79.822-548. **DECLARA**, sob penas de lei e para que se
produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de
Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos
suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas
processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo
desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados – MS, 23 de abril de 2024..

Rosimeire e p Barros da Rocha

DECLARANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

NOME CONTRATANTE: Guilherme Philippe Barros Leite brasileiro(a),
menor impúbere, estudante, portador da Cédula de
Identidade Civil com RG n. _____ SSP/____inscrito (a) no CPF n.º
109.179.981-46, neste ato representado por sua genitor (a)
Rosimere Aparecida Barros de Rocha brasileiro(a),
solteira, desempregada, portador da Cédula de
Identidade Civil com RG n. _____ SSP/____inscrito (a) no CPF n.º
033.519.141-05, ambos residentes e domiciliado
(a) Rua Pedro Gomes de Souza, 142, R. 2, 9 n. 1955 -
cidade: Dourados - MS - CEP 79.822-548,
doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, LUÍS HENRIQUE MIRANDA
- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, devidamente representada pelo advogado - **LUIS
HENRIQUE MIRANDA** brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o
14.809 com escritório profissional na Rua João Damasceno Pires n.º 1140 - Jardim São
Pedro em Dourados - MS - CEP 79.811-070, tendo entre si justo e contratado o
seguinte:

1ª CLÁUSULA: Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm,
entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais
advocatícios, para propor Pedido administrativo de Pensão por Morte e/ou Ação
Concessória de Benefício de Pensão por Morte.

2ª CLÁUSULA: Para execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará aos
CONTRATADOS a seguinte quantia:

- a) 30% (trinta) por cento sobre o proveito econômico obtido com o recebimento
das parcelas vencidas do benefício previdenciário.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberão exclusivamente aos CONTRATADO, em proporções
iguais, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária, em caso de
condenação.

3ª CLÁUSULA: A CONTRATANTE obriga-se a: a) fornecer aos CONTRATADO, tão logo
for solicitado a fazê-lo, em tempo hábil, todos os documentos e informações
necessários à defesa de seus direitos e interesses; b) custear todas as despesas para
o adimplemento das obrigações assumidas pelos CONTRATADO, tais como as
decorrentes de custas processuais, fotocópias, autenticações, reconhecimento de
firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das
diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes,
entre outras; c) pagar aos CONTRATADO, pontualmente, em remuneração aos
serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios) e a
medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas
e custas judiciais; d) comparecer em todas as audiências judiciais, ou periciais, cuja
presença seja imprescindível para o processo, bem como disponibilizar os nomes e
endereços de todas as testemunhas solicitadas pelos CONTRATADOS.

Rosimere

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o CONTRATANTE não compareça nas audiências judiciais ou periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos CONTRATANTES no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010.

4ª CLÁUSULA: OS CONTRATADO prestarão contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por estes solicitados.

5ª CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério dos CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os CONTRATANTES ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 2ª retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

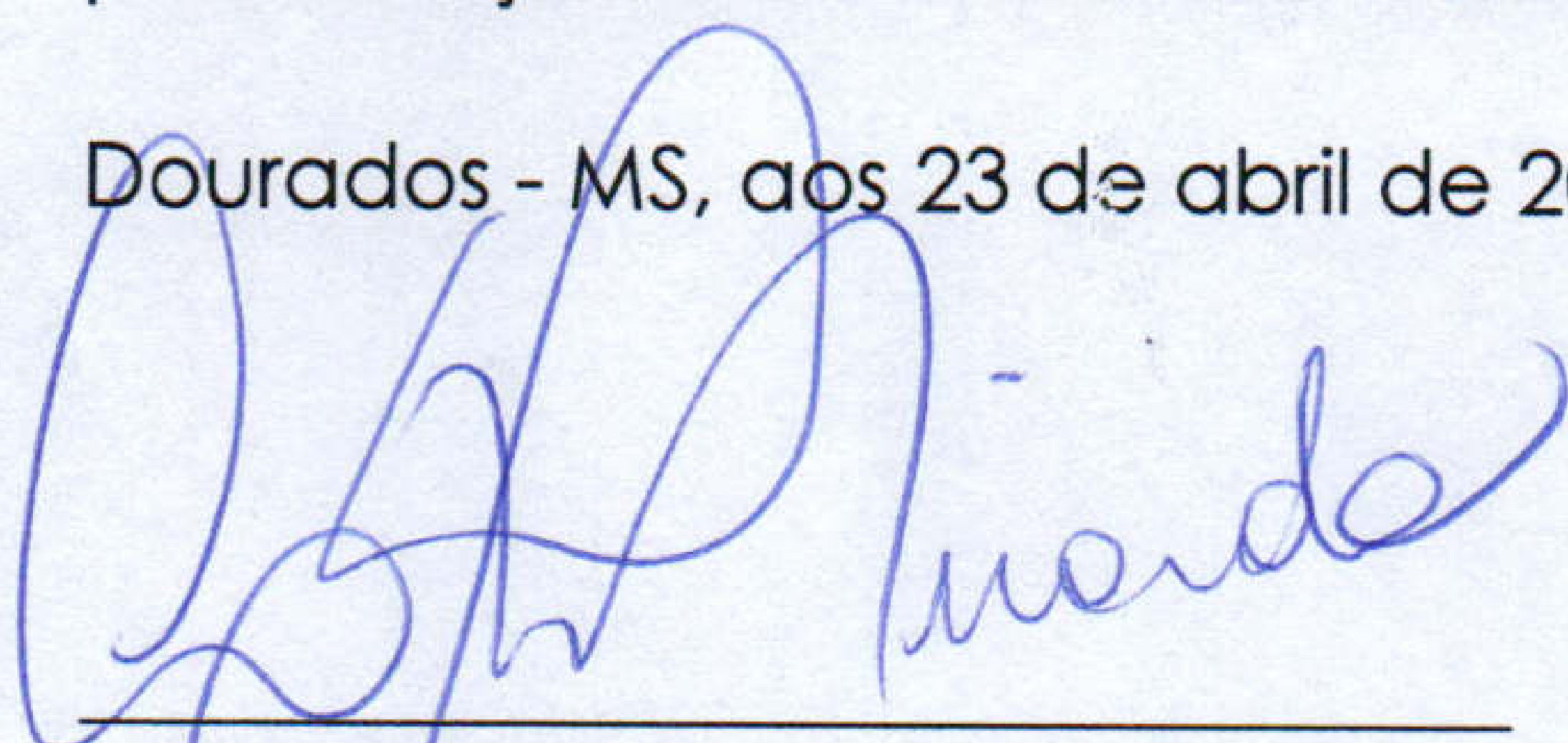
6ª CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

7ª CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar aos CONTRATADO o valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010, proporcionalmente ao trabalho realizado.

8ª CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Dourados (MS), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dourados - MS, aos 23 de abril de 2024.



LUIS HENRIQUE MIRANDA
OAB/MS14.809

Barimirely Barroso da Rocha
CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA